



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(PRORROGAÇÃO DA L.I. Nº 072/2006)**

N. 012/ 2007.  
3ª Via – Arquivo

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE COLETORA DE ESGOTOS PARA ÁREA DENOMINADA SHIS SUL, 4º ETAPA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 092.005.015/2002**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS** está licenciada para a **ÁREA DENOMINADA SHIS SUL, 4º ETAPA – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Conforme o Despacho nº 585/2006 – GABINETE/COMPARQUES, de 27 de abril de 2006, esta Secretaria é favorável à implantação do empreendimento desde que consideradas as recomendações constantes no Parecer Técnico nº 17/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 19 de abril de 2006 e o Despacho nº 063/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 19 de abril de 2006, a saber:
  - 3.1 As travessias subaquáticas devem ser devidamente ancoradas e dimensionadas para a ocupação máxima prevista no projeto urbanístico relacionada à 4ª etapa de implantação do projeto de esgotamento sanitário do Lago Sul;
  - 3.2 A estrutura civil das estações elevatórias (EE – 1B e EE – 2), deve ser concebida de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais (vedação de alvenaria e concreto);
  - 4) De acordo com o Parecer Técnico nº 024/2006 – GPPUC/COMPARQUES, de 08 de junho de 2006, relacionada com as obras que interferem com o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, as mesmas são passíveis de serem autorizadas, desde que seguidas as restrições abaixo relacionadas:
    - 4.1 Os trechos deverão ser escavados seguindo a sinalização estabelecida pela equipe de topografia da CAESB;
    - 4.2 As valas deverão ser abertas manualmente, sem o uso de máquinas, com largura de 0,5 metros e profundidade de 1,20 metros;
    - 4.3 Como medida mitigadora deverá ser realizado o tratamento paisagístico das áreas degradadas durante a implantação do sistema coletor de esgotos, nos trechos que interferem com a ARIE do Bosque e com o Parque Canjerana;
    - 4.4 As espécies arbóreas inseridas na faixa inventariada do Parque Canjerana poderão ser suprimidas para realização das obras de implantação da rede coletora, com exceção dos 5 exemplares de espécies tombadas no DF: 3 IPÊS (*Tabebuia spp*) e 2 jacarandás-do-cerrado (*Dalbergia miscolobium*) que são imunes ao corte;



- 5) Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
- 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 8) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
- 9) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 10) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 11) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 14) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
- 15) Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
- 16) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 17) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 18) De acordo com o Parecer Técnico de Vegetação nº 14 – GLURB/DILUR, de 07 de julho de 2006, relacionado com a Avaliação de Vegetação na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Bosque SHI/Sul, constam as seguintes exigências:
  - 18.1 O IBRAM está de acordo com a implantação da rede de recalque na ARIE do Bosque, localizada nas proximidades das Quadras 10 e 11 do Setor Habitacional Sul;
  - 18.2 Devem ser adotadas medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, como a recomposição paisagística do local;
  - 18.3 Recomenda-se o plantio, no local, de mudas destinadas à compensação ambiental resultante de supressões efetuadas em outras localidades, decorrentes da instalação da rede coletora de esgotos na SHI Sul, encaminhando proposta ao IBRAM;
- 19) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 20) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 21) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 22) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

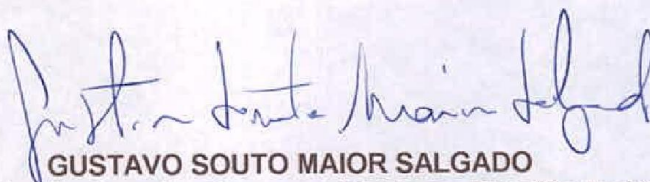
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação de Licença de Instalação;
2. **Esta Prorrogação de Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.



**5 – DA VALIDADE:**

ESTA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de SETEMBRO de 2007.



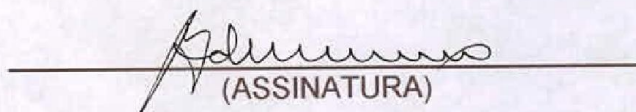
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM  
Presidente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de SETEMBRO de 2007.

  
(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO RABELO ADRIANO  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)